



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO – CONTROLE EXTERNO DA
ATIVIDADE POLICIAL E CONFLITOS AGRÁRIOS – ARACAJU/SERGIPE**

R E C O M E N D A Ç ã O

Dispõe sobre a vedação da atuação de integrantes da força pública, que estão em gozo de férias, folgas, afastamentos e outras hipóteses, no período eleitoral, em atividades particulares.

DESTINATÁRIOS:

**A Sua Excelência, o Senhor JOÃO ELOY MENEZES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.**

**A Sua Excelência, o Senhor CRISTIANO BARRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA.**

**A Sua Excelência, o Senhor THIAGO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE.**

**À Sua Excelência, Coronel MARCONY CABRAL SANTOS
COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.**

**À Sua Excelência, Coronel ALEXANDRE JOSÉ ALVES SILVA
COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE
SERGIPE.**

**À Sua Excelência, Inspetor FERNANDO LUCAS ALVES MENDONÇA
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE ARACAJU.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE – CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E CONFLITOS AGRÁRIOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei, e,

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO – CONTROLE EXTERNO DA
ATIVIDADE POLICIAL E CONFLITOS AGRÁRIOS – ARACAJU/SERGIPE

CONSIDERANDO, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/94 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o que prescreve o disposto no artigo 127, caput e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal e o que dispõem o artigo 9º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e o artigo 80, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 118, inciso VI, da Constituição Estadual e o que dispõem o artigo 40, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e artigo 1º e seguintes, Lei Complementar Estadual nº 03/90, bem como, as Resoluções nºs 06/2008, 04/2009 e 24/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe, as quais disciplinam o exercício do Controle Externo da Atividade Policial, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o Controle Externo da Atividade Policial exercido pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público do Estado de Sergipe e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: 1) o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas leis; 2) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; 3) a prevenção da criminalidade; 4) a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; 5) a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; 6) a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; 7) a probidade administrativa no exercício da atividade policial.

CONSIDERANDO que o Controle Externo da Atividade Policial será exercido: A) - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público de Sergipe, com atribuição criminal ou para tanto, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos; B) em sede de controle concentrado, através da 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão – Controle Externo da Atividade Policial, na capital e das Promotorias de Justiça com atribuição para essa finalidade, nas demais Promotorias de Justiça e membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, nas demais Promotorias do Ministério Público do Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO – CONTROLE EXTERNO DA
ATIVIDADE POLICIAL E CONFLITOS AGRÁRIOS – ARACAJU/SERGIPE

CONSIDERANDO que Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo, dentre outras ações, a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao Controle Externo do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 118, inciso VI, da Constituição Estadual, da legislação em vigor e do presente Ato Normativo, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal e artigo 125 e seguintes da Constituição Estadual, bem como as polícias legislativas, penal, Guardas Municipais ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal.

CONSIDERANDO o teor do artigo 144, da Constituição Federal, quando da definição da Segurança Pública, seu exercício e a preservação da ordem pública, o qual preconiza:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

CONSIDERANDO o que dispõe os §§ 4º, 5º, 5º-A e 8º, do art. 144, da Constituição Federal, os quais estabelecem as atribuições de atuação das polícias Civis, Militares, Corpos de Bombeiros, Penais e as Guardas Municipais.

CONSIDERANDO que estão chegando à 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos dos Cidadãos, Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias, diversas denúncias relativas à presença de integrantes das forças públicas do Estado de Sergipe, esses que, de forma indevida, por conta de gozo de férias, folgas, afastamentos em razão de licença prêmio, tratamento de saúde e outras hipóteses, durante o período eleitoral, estão exercendo a atividade de segurança privada, quando perfazem o acompanhamento de candidatos, abordagens, intimidação de cidadãos e eleitores, e outras condutas.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO – CONTROLE EXTERNO DA
ATIVIDADE POLICIAL E CONFLITOS AGRÁRIOS – ARACAJU/SERGIPE

CONSIDERANDO que é vedado ao Agente Público da Segurança Pública o exercício de atividade dessa natureza, bem como, que as condutas acima descritas trazem intranquilidade e desequilíbrio ao pleito eleitoral que se avizinha,

Vem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE:

- 1) **RECOMENDAR** à **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, À DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE, À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, E, RESPECTIVAS CORREGEDORIAS, À GUARDA MUNICIPAL DE ARACAJU, COM DIFUSÃO PARA TODAS UNIDADES POLICIAIS OU QUE EXERÇAM ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA**, que proceda a divulgação no âmbito da respectiva Secretaria, Instituição ou Órgão, o teor do presente documento, constando a vedação do exercício da referida atividade particular, objetivando manter a normalidade, o equilíbrio e a tranquilidade no período que antecede, no dia pleito eleitoral aprazado para o dia 15 de novembro do ano em curso e no período posterior às eleições.
- 2) A adoção das medidas legais cabíveis em relação aos Agentes Públicos que assim procederem.
- 3) **Fixa-se o prazo de 24 horas** para que as autoridades recomendadas informem acerca o acatamento da presente recomendação e as providências adotadas para o seu cumprimento.

Aracaju, 11 de novembro de 2020.

Deijaniro Jonas Filho
Promotor de Justiça
Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias